



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomerio@sindicomerio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

Por este presente instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, inscrito no CPF nº 299.883.809-78, firmam a presente "CONVENÇÃO COLETIVA", nos termos seguintes:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, a pandemia do Coronavírus/COVID-19, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir os trabalhadores, empregadores e seus familiares de forma simultânea, e considerando ainda, os termos da Convenção Coletiva Emergencial firmada pelas entidades sindicais firmada na data de 20 de março de 2020, resolvem para o comércio em geral, exceto mercados, supermercados e mini mercados em atividade no período da quarentena:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Poderão os empregadores conceder de imediato, e computando-se para tanto como dia inicial de fruição o dia 01/04/2020, o período adicional de até 15 (quinze) dias de férias coletivas ou individuais aos empregados, sejam elas vencidas ou vincendas, **sem a necessidade de comunicação prévia, exigida pelo artigo 135 da**



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLT.

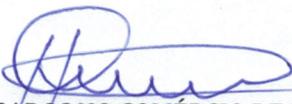
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de, no decurso do prazo estabelecido no *caput* da presente, cessar o estado de emergência, poderão as férias ser interrompidas, retornando-se ao trabalho e computando-se efetivamente os dias gozados de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento desses dias de férias deverá ser realizado juntamente com o salário do mês de abril/2020, ou seja, até no 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento do 1/3 dos 15 (quinze) dias de férias poderá ser feito em 3 (três) parcelas, juntamente com os salários dos meses de outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020.

E, por estarem assim convenccionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento de Convenção Coletiva em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 31 de março de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO

HÉLIO FRANCISCO ANDRADE - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

VILSON VALMOR SCHWINDEN - PRESIDENTE